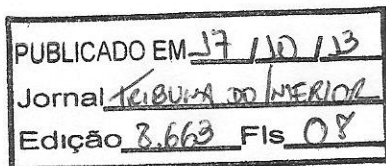


LEI N.º 727/2013



Súmula: Incorpora área da zona rural ao perímetro urbano da Cidade de Quinta do Sol e da outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para fins de loteamento, a área de terras constituída pelo lote nº 30, subdivisão do lote nº 42, Gleba nº 8, Colônia Mourão, Município de Quinta do Sol, com a área de 45.000,00 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 5.331, ficando em consequência alterado o Plano Diretor e definido novo zoneamento.

Art. 2ª. Fica, também, o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município de Quinta do Sol, o loteamento da área de terras descrita no art. 1º.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de habitação, comércio, indústria e à recreação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - A execução do loteamento, arruamento ou desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades federais e estaduais e observadas as normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

§ 3º - O Executivo Municipal, através de Ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação junto a Matrícula do Imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2013.


João Cláudio Romero
PREFEITO MUNICIPAL